

**Prefeitura de Angatuba**

Secretaria Municipal de Administração  
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças  
Maio Sergio Moraes Rosa

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
Ella Mariano da Silva Pires

Secretaria Municipal de Educação  
Sílvia Regina Pereira

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos  
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Hélio Pinto Simões Junior

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Regger Eduardo Barros Alves

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Clóvis Baptista Neto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito  
Vladimir Tadeu Vilódres

www.angatuba.sp.gov.br  
(15)3255-9500

**Câmara de Angatuba**

Câmara de Angatuba

Presidente da Câmara - Nicolas Basile Rochel

Vice-Presidente - Bonilho Geovane da Silva

1º Secretário - José Nilson Antunes de Almeida

2º Secretário - João Damasceno

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br  
www.camaradeangatuba.sp.gov.br  
(15)3255-1744

Vereadores:  
Benedito Plens Neto  
Bruno Riciéri Américo Santi  
Carlos Matias Junior  
José Maria dos Santos  
Pedro das Dores Hergessel

Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 275/2019  
DE 14/10/2019**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA E TRANSFERÊNCIA DO SEU DOMÍNIO PARA O MUNICÍPIO DE ANGATUBA EM RAZÃO DA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, através do Poder Executivo, autorizada a realizar o pagamento a Sueli Aparecida Rodrigues, Eri Xavier Rodrigues Ferreira, Alex Cristian Rodrigues, Alessandro de Souza Rodrigues, Regiane Cristina Rodrigues, Éder de Sousa Rodrigues, proprietários dos bens imóveis localizados na Rua Irmãos Rodrigues, bairro dos Teodoros, Município de Angatuba, matrículas n. 12.737 e n. 12.738 do Cartório de Registro de Imóveis local, objeto de desapropriação indireta para fins de alargamento de via pública, conforme Processo nº 022/2016, Termo de Contrato nº 020/2016 e Tomada de Preço nº 001/2016, com as seguintes características e confrontações:

Gleba A: 172,25 m<sup>2</sup>

Inicia-se na confrontação com a gleba rural denominada “Sítio Santa Maria –Gleba A e a Rua Irmãos Rodrigues, situada no Bairro dos Teodoros, neste Município e Comarca de Angatuba estado de São Paulo; deste ponto segue na distância de 131,73 (cento e trinta e um metros, setenta e três centímetros) confrontando com a rua Irmãos Rodrigues, deflete a direita e segue na distância de 1,37m (um metro e trinta e sete centímetros), confrontando com a propriedade de João Espidito Xavier (posse); deflete a direita e segue na distância de 124,32m (cento e vinte e quatro metros e trinta e dois centímetros); deflete a direita e segue na distância de 5,29m (cinco metros e vinte e nove centíme-

tros), deflete a direita e segue na distância de 2,26m (dois metros e vinte e seis centímetros), todas essas medidas confrontando com a área remanescente, ora desapropriada, propriedade de Espólio Adão Lázaro Rodrigues até o ponto inicial da seguinte descrição, totalizando uma área de 172,25 metros quadrados.

Gleba B: 924,37 m<sup>2</sup>

Inicia-se na confrontação com a Rua Irmãos Rodrigues e a gleba rural denominada “Sítio Santa Maria –Gleba B, situada no Bairro dos Teodoros, neste Município e Comarca de Angatuba estado de São Paulo; deste ponto segue na distância de 5,41m (cinco metros e quarenta e um centímetros), deflete a direita e segue na distância de 47,98m (quarenta e sete metros e noventa e oito centímetros); deflete a esquerda e segue na distância 2,06m (dois metros e seis centímetros); segue em curva com desenvolvimento de 1,44m (um metro e quarenta e quatro centímetros); deflete a esquerda e segue em uma distância de 1,65m (um metros e sessenta e cinco centímetros); deflete a esquerda e segue na distância de 115,63m (cento e quinze metros e sessenta e três centímetros); deflete a esquerda e segue na distância de 7,07m (sete metros e sete centímetros); deflete a esquerda e segue na distância de 3,44m (três metros e quarenta e quatro centímetros); deflete a esquerda e segue na distância de 120,97m (cento e vinte metros e noventa e sete centímetros); deflete a direita e segue na distância de 35,01m (trinta e cinco metros e um centímetro); deflete a direita e segue na distância de 9,69m (nove metros e sessenta e nove centímetros); deflete a direita e segue na distância de 1,70m (um metros e setenta centímetros), todas essas medidas confrontando com a área remanescente, ora desapropriada, propriedade de Espólio Adão Lázaro Rodrigues; deflete a direita e segue na distância de 16,82m (dezesesseis metros e oitenta e dois centímetros); deflete a direita e segue na distância de 25,11m (vinte e cinco metros e onze centímetros); deflete a direita e segue na distância de 97,92 m (noventa e sete metros e noventa e dois centímetros); deflete a direita e segue na distância de 18,64m (dezoito metros e sessenta e quatro centímetros); deflete a direita e segue na distância de 9,82m (nove metros e oitenta e dois centímetros); deflete a direita e segue na distância de 6,94m (seis metros e noventa e quatro centímetros); deflete a direita e segue na distância de 6,79m (seis metros e setenta e nove centímetros); deflete a direita e segue na distância de 117,30m (cento e dezessete metros e trinta centímetros); deflete a direita e segue na distância de 2,26m (dois metros e vinte e seis centímetros); deflete a direita e segue na distância de 55,64m (cinquenta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros), até o ponto inicial da seguinte descrição, todas essas medidas confrontando com a Rua Irmãos Rodrigues, encerrando uma área de 924,37 metros quadrados.

Artigo 2º- O pagamento dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela municipalidade, que integra a presente.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal de Angatuba autorizado a realizar todos os atos e despesas necessários para a transferência do domínio dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, para a efetiva incorporação.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de outubro de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 395/2019**  
**01/10/2019**

“Revoga os Decretos nº 164/2015 e 165/2015, e institui e regulamenta a implantação de novo sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS e de geração de guias de recolhimento – Sistema Eletrônico de Gestão de ISSQN.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de implantar o novo sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS e de geração de guias de recolhimento – Sistema Eletrônico de Gestão de ISSQN.

DECRETA:

**Seção I**  
**DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DO ISSQN**

Artigo 1º- As Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Angatuba, ficam obrigadas a prestar mensalmente declaração dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, através do sistema eletrônico.

§ 1º - Incluem-se nessa obrigação:

- I – Os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;
- II – Os contribuintes prestadores de serviço regime de homologação;
- III – Os contribuintes sob regime de substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
- IV – Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados e por este Município;
- V – Os partidos políticos;
- VI – As entidades religiosas, filantrópicas, filantrópicas, filosóficas e outras;
- VII – As fundações de direito privado;
- VIII – As associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederação, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- IX – Os condomínios edifícios e similares;
- X – Os cartórios notariais e de registro.

§ 2º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e:

- I – O prestador de serviços que não está sujeito ao regime de apuração mensal do ISSQN;
- II – As instituições financeiras e casas lotéricas;
- III – As empresas de transporte coletivo de pessoas permissionárias do transporte público municipal, em relação ao serviço de transporte desta natureza;
- IV – Os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;
- V – O prestador de serviço em regime especial, expressamente desobrigado da emissão de documento fiscal.

§ 3º - Fica estabelecido o período de transição entre 1º de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019, para a implantação e funcionamento do novo sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS e de geração de guias de recolhimento – Sistema Eletrônico de Gestão de ISSQN.

§ 4º - O sistema utilizado no período entre Janeiro de 2016 a Outubro de 2019 funcionará durante a transição para a emissão de notas, geração de guias e declarações de serviços e poderá ser utilizado no período supracitado, para as funções descritas no § 3º deste artigo.

§ 5º - Encerrada a competência de Outubro de 2019, deverão ser providenciados dois encerramentos na escrituração fiscal eletrônica, um no sistema utilizado até Outubro de 2019 e outro no novo sistema implantado a partir de 1º de Outubro de 2019.

**Seção II**  
**DA GUIA E DAS OBRIGAÇÕES DAS INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS**

Artigo 2º - A partir de 1º de Novembro de 2019, as Declarações Econômico-Fiscais e a Guia de Recolhimento do ISSQN deverão ser geradas exclusivamente através do novo Sistema de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado gratuitamente pelo município via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal – [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) – ou no link – <https://angatuba.iibr.com.br>.

Artigo 3º - Os contribuintes do ISSQN devidamente inscritos no cadastro de usuário do Sistema Eletrônico de Gestão de ISSQN, estabelecidos ou não no Município, sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive os optantes pelo regime do Simples Nacional, farão a apuração do imposto a cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pelo fisco municipal.

Parágrafo único – Os contribuintes do ISSQN deverão efetuar, mensalmente, o fechamento de cada competência e o seu correspondente encerramento da escrituração, emitindo, ao final do processamento, a guia para o recolhimento do imposto devido.

Artigo 4º - Todos os responsáveis tributários tomadores dos serviços sujeitos ao imposto, devidamente inscritos no cadastro de usuários do sistema eletrônico, estabelecidos ou não no Município, deverão escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as notas fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação tributária municipal.

§ 1º - Os responsáveis tributários deverão efetuar, mensalmente, o fechamento de cada competência e o seu correspondente encerramento da escrituração, emitindo ao final do processamento, a guia para o recolhimento do imposto retido.

§ 2º - Ficam os responsáveis tributários obrigados a fornecerem recibo de retenção do ISSQN na fonte aos respectivos prestadores dos serviços.

Artigo 5º - Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços deverão informar, na escrituração fiscal a cada mês de competência, a ausência de movimentação econômica, através de declaração contendo a menção “Sem Movimento”.

**Seção III**  
**DOS LIVROS FISCAIS**

Artigo 6º - O prestador e o tomador de serviços, tributados ou não, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, escriturados através do sistema eletrônico:

- I – Livro de Registro de Prestação de Serviços;
- II – Livro de Registro de Serviços Tomados.

§ 1º - O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.

§ 2º - O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas deverá ser escriturado pelos tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, tributado ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

§ 3º - Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão providenciar o armazenamento dos dados, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro da competência subsequente, e conservá-los enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir os respectivos créditos tributários, para exibição ao fisco quando solicitados.

#### Seção IV DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 7º - A partir de 1º de Novembro de 2019, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS, somente poderá ser emitida através do novo sistema eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, disponível via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura – [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br), ou no link – <https://angatuba.iibr.com.br>.

§ 1º - As funcionalidades, no sistema eletrônico a que se refere o “caput”, para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, são as seguintes:

- I – Configuração do perfil do contribuinte;
- II – Emissão, impressão, reimpressão e cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS;
- III – Envio de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS por e-mail;
- IV – Exportação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS emitida e recebida;
- V – Verificação de autenticidade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS.

§ 2º - Fica estabelecido o período de transição, entre 1º de Outubro de 2019 e 31 de Outubro de 2019, para implantação e funcionamento de novo sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS e de geração de guias de recolhimento – Sistema Eletrônico de Gestão de ISSQN.

§ 3º - O antigo sistema NFE (utilizado obrigatoriamente nas competências de janeiro de 2016 a outubro de 2019) estará em funcionamento durante a transição para emissão de notas e guias de recolhimento e poderá ser utilizado no período de transição.

§ 4º - Encerrada a competência de setembro de 2019, deverão ser providenciados dois encerramentos na escrituração fiscal eletrônica, um em cada sistema.

§ 5º - O prestador de serviços deverá conservar as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS) emitidas em arquivo próprio, no formato impresso ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando-as ao Fisco sempre que requisitadas.

§ 6º - Emitida a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS, esta poderá ser destinada ao tomador dos serviços por meio eletrônico, via remessa por e-mail. A impressão é facultativa.

§ 7º - Fica vedada a utilização, individual ou simultânea, da nota fiscal manuscrita, nota fiscal fatura, de formulário contínuo ou demais notas previstas em regulamento ou autorizadas anteriormente por esta Prefeitura.

Artigo 8º - Na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS, de que trata o caput do artigo 7º, deverá ser apontado no seu preenchimento, além dos dados já fornecidos pelo sistema:

- I – O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ ou CPF e, se for o caso, a inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, do tomador ou do beneficiário dos serviços;
- II – O código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município;
- III – Dados da discriminação dos serviços;
- IV – Quando for o caso, a alíquota, no Simples Nacional.

Parágrafo único – A NFS conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Angatuba” e o brasão do Município.

Artigo 9º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS:

- I – Destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades.
- II – O cadastro no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica é obrigatório a todos os prestadores de serviço, independente da forma de tributação, com exceção das dispensas previstas no Decreto.
- III – Para ser emitida, dependerá da AEDF – Autorização para a Emissão de Documento Fiscal, que será concedida automaticamente, no ato de deferimento, para as solicitações de inscrições no Cadastro Mobiliário, bem como no ato do cadastramento como usuário do sistema eletrônico disponibilizado pelo município, para os contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário.
- IV – Será classificada com série “NFS” e sua numeração obedecerá a ordem crescente e sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 001 (um), ou seja, a numeração será reiniciada com uma nova série.

V – Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS, poderá ser cancelada pelo próprio emitente, por meio do sistema de dados, nas seguintes condições:

- I – Para a finalidade de ser substituída para a correção de erros de preenchimento, desde que o cancelamento ocorra até a data do vencimento do ISSQN e referindo-se ao respectivo mês de competência em que se realizou o serviço;
- II – Quando não ocorrido o fato gerador do ISSQN, desde que o cancelamento ocorra até a data do vencimento do ISSQN referindo-se ao respectivo mês de competência.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS deverá ser solicitado pelo interessado mediante processo administrativo, cujos autos serão remetidos ao setor competente, a quem caberá deliberar sobre a procedência do pedido.

§ 3º - O pedido de cancelamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido pelo emitente e estar instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento, assinado pelo representante legal, com todos os dados da empresa, telefone para contato e motivo do cancelamento;
- II – Cópia da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS;
- III – Guia de recolhimento do ISSQN, quando o mesmo for recolhido;
- IV – Declaração do tomador do serviço confirmando o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS, com todos os dados do mesmo;
- V – Qualquer outro documento necessário para a comprovação do cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS, solicitados pelo Fisco Municipal.

Artigo 10 – O prestador de serviço estabelecido no Município de Angatuba, ainda que imune ou isento, que preste serviço enquadrado na lista anexa da Lei Municipal nº 191/2017, emitirá, obrigatoriamente, NFS, por ocasião de cada prestação, obedecendo o mês de competência da prestação do serviço.

Parágrafo único – Para cada serviço prestado deverá ser emitida NFS, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço.

#### Seção V DO CONTROLE E AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO FISCAL

Artigo 11 – AAEDF – Autorização para Emissão de Documento Fiscal será concedida automaticamente, no ato do deferimento, para as solicitações de inscrições no Cadastro Mobiliário, bem como no ato do cadastramento como usuário do sistema eletrônico, para os contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário.

Artigo 12 – O controle da autenticidade de documento fiscal será disponibilizado através de consulta ao endereço eletrônico da Prefeitura – [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br), no link – <https://angatuba.iibr.com.br>, no ambiente de “login”.

Parágrafo único – Através desses endereços eletrônicos, qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos. Sendo comprovada a veracidade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS, a mesma aparecerá na tela para as devidas verificações ou para a impressão.

#### Seção VI DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Artigo 13 – As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFs, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico do sistema eletrônico, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no Plano de Contas Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional “COSIF”, determinado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão emitir os Mapas de Apuração.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração,



os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição, guia de recolhimento do ISSQN, e qualquer documento que seja usado para apuração do ISSQN.

§ 3º - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes descritos no “caput” deste artigo, na condição tomadores de serviços, devendo os mesmos providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista na Legislação Tributária Municipal, para os demais responsáveis pelo ISSQN.

#### Seção VII

#### DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS E DE REGISTRO E AS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO OU PEDÁGIO

Artigo 14 – Os Cartórios Notariais e de Registro estão dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS, ficando, porém, obrigados a prestar as informações em módulo específico do sistema eletrônico Municipal, declarando a receita bruta da competência.

Parágrafo único – As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes descritos no “caput” na condição de tomadores de serviços, devendo providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista na Legislação Tributária Municipal, para os demais responsáveis pelo ISSQN.

Artigo 15 – As empresas que executam os serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio, estão dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS, ficando, porém, obrigados a prestar as informações em módulo específico do sistema eletrônico municipal, declarando a receita bruta da competência.

Parágrafo único – As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes descritos no caput deste artigo, na condição de tomadores de serviços, devendo providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista na Legislação Tributária Municipal, para os demais responsáveis pelo ISSQN.

#### Seção VIII

#### DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Artigo 16 – Os prestadores de serviços da construção civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no sistema eletrônico, em módulo específico.

§ 1º - São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes às obras de construção civil:

- I – O proprietário do imóvel;
- II – O dono da obra;
- III – O incorporador;
- IV – A construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;
- V – A construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;
- VI – Os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§ 2º - O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, sujeito a homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra de ofício, ficando o responsável sujeito as sanções aplicáveis na forma da Legislação Tributária Municipal.

#### Seção IX

#### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Artigo 17 – A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais e das operações de serviços será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento do ISSQN respectiva.

Parágrafo único – A declaração do ISSQN no sistema eletrônico municipal implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal, ficando, porém, passível de homologação pela administração tributária.

Artigo 18 – Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador do ISSQN, devidamente inscritos como usuários no cadastro eletrônico, estabelecidos ou não no Município, quando o prestador enquadra-se em uma das seguintes hipóteses:

- I – Estar enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo anual;
- II – Gozar de isenção total do ISSQN concedida por este Município;
- III – Ter imunidade tributária reconhecida;
- IV – Estar enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa;
- V – Estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias;
- VI – Estar enquadrado como Cartório Notarial e de Registro;
- VII – Estar enquadrado no regime de tributação do ISSQN, como Microempreendedor Individual (MEI) – SIMEI;
- VIII – Estar enquadrado como Cooperativas de Trabalho;
- IX – Empresas de Serviços de Exploração de Rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio.

#### Seção X

#### DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DECLARAÇÃO DE MOVIMENTO

Artigo 19 – O prestador e tomador de serviços devem declarar o movimento econômico mensal, tributável ou não, até a data do vencimento do imposto previsto para o período de competência para posterior recolhimento.

Parágrafo único – A partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do ISSQN, serão encerrados automaticamente os movimentos econômicos, ou seja, os livros fiscais elencados no artigo 6º, referente ao mês de competência.

#### Seção XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 – O descumprimento as normas deste regulamento sujeita o infrator as penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 21 – Poderá ser concedido Regime Especial na emissão do documento fiscal para o cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, mediante requerimento do prestador, devidamente justificado.

Artigo 22 – As disposições deste regulamento se aplicam aos optantes pelo regime do Simples Nacional, desde que não sejam conflitantes com a legislação federal.

Artigo 23 – As NFS emitidas através do sistema disponibilizado pela Administração Municipal, serão consideradas escrituradas para fins de registro.

Artigo 24 – Os valores relativos ao ISSQN declarados no sistema constituem confissão de dívida, sujeitos a inscrição em dívida ativa, independente de ação fiscal.

Artigo 25 – Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 164/2015, de 04 de agosto de 2015 e 165/2015, também de 04 de agosto de 2015.

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de outubro de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 01/10/2019.  
 Regger Eduardo Barros Alves  
 Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 396/2019  
DE 01/10/2019**

“Dispõe sobre a comemoração do Dia do Funcionário Público nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que o dia 28 de outubro de 2019 é data comemorativa do “Dia do Funcionário Público”,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira.

Artigo 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 29 de outubro de 2019.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º- As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de outubro de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 01/10/2019.  
Regger Eduardo Barros Alves  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 397/2019  
DE 01/10/2019**

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas vinculadas às secretarias municipais nos dias que especifica e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental,

Considerando a comemoração das festividades natalina e de Ano Novo e a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais,

DECRETA:

Artigo 1º-Fica suspenso o funcionamento das repartições públicas vinculadas às secretarias municipais, nos dias e horários a seguir discriminados:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos (todas lotadas no prédio do “Paço Municipal Dr. Ulisses Turelli”): Expediente interno no período de 16 a 20 de dezembro de 2019 e fechado no período de 23 de dezembro de 2019 até 03 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva: Expediente normal até às 12 horas do dia 24 de dezembro, e fechado nos dias 25, 30 e 31 de dezembro de 2019 e 01, 02 e 03 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Expediente interno no período de 16 a 20 de dezembro de 2019 e fechado no período de 23 de dezembro de 2019 até 03 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação: Fechado no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos (barracão): Fechado no período de 23 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, devendo funcionar somente os serviços essenciais.

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo: Expediente interno no período de 16 a 20 de dezembro de 2019 e fechado no período de 23 de dezembro de 2019 até 03 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: Expediente interno no período de 16 a 20 de dezembro de 2019 e fechado no período de 23 de dezembro de 2019 até 03 de janeiro de 2020.

Artigo 2º-Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 06 de janeiro de 2020.

§ 1º-Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º-A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º-A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito terá expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º-As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 5º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de outubro de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 01/10/2019.  
Regger Eduardo Barros Alves  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 399/2019  
DE 07/10/2019**

“Altera o artigo 6º, do Decreto nº 040/2010, de 26/10/2010 e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequação e reajuste nos valores para a utilização do espaço público no Feriado de Finados.



DECRETA:

Artigo 1º- O artigo 6º do Decreto Municipal nº 040/2010, de 26 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Em sendo autorizado o permissionário deverá efetuar o recolhimento de utilização do espaço público, no valor de R\$ 27,31 (vinte e sete reais e trinta e um centavos) o metro, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo as demais disposições do Decreto nº 040/2010, de 26 de outubro de 2010.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de outubro de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no painel da Prefeitura em 07.10.2019  
Regger Eduardo Barros Alves  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 401/2019**  
**DE 17/10/2019**

“Dispõe sobre Permissão De Uso Comercial a Título Precário e Oneroso de Box no Terminal Rodoviário Antônio Valêncio de Almeida e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais; que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angatuba, e nos termos constantes do Processo Administrativo nº 085/2019, Concorrência Pública n.º 002/2019.

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitido pelo prazo de 60 (sessenta) meses o uso do Box nº 02, do Terminal Rodoviário Antônio Valêncio de Almeida, Município de Angatuba, com área total de 5,04 m² que será destinado exclusivamente às atividades de loja de conveniência e alimentos industrializados, sendo vedada, a venda de quaisquer outros tipos de produtos que não guardem correlação com o objeto principal, pelo Sr. Gilberto da Aparecida, portador do RG nº 25.231.315-X e do CPF nº 148.202.928-62, residente e domiciliado a Rua João Batista Brésio nº 463, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Angatuba para exploração do ramo de conveniência e alimentos industrializados, conforme consta do Processo Administrativo nº 085/2019 - Concorrência Pública nº 002/2019.

Art. 2º - A presente permissão far-se-á por contrato, obrigando-se a permissionária ao cumprimento das normas e condições ali estipuladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de outubro de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 17/10/2019  
MARIA REGINA PEREIRA  
Chefe de Expediente

**DECRETO Nº 402/2019**  
**DE 17/10/2019**

“Dispõe sobre Permissão De Uso Comercial a Título Precário e Oneroso de Box no Terminal Rodoviário Antônio Valêncio de Almeida e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais; que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angatuba, e nos termos constantes do Processo Administrativo nº 085/2019, Concorrência Pública n.º 002/2019.

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitido pelo prazo de 60 (sessenta) meses o uso do Box nº 04 do Terminal Rodoviário Antônio Valêncio de Almeida, Município de Angatuba, com área total de 5,98 m² que será destinado exclusivamente às atividades de loja de variedades e banca de revistas, sendo vedada, a venda de quaisquer outros tipos de produtos que não guardem correlação com o objeto principal, pela Sra. Rúbia Dulcine, portadora do RG nº 24.664.559-3 e do CPF nº 166.734.388-27, residente e domiciliada a Rua Açucena nº 712, Jardim Elisa Volpi, na cidade de Angatuba para exploração do ramo de variedades e banca de revistas, conforme consta do Processo Administrativo nº 085/2019 - Concorrência Pública nº 002/2019.

Art. 2º - A presente permissão far-se-á por contrato, obrigando-se a permissionária ao cumprimento das normas e condições ali estipuladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de outubro de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 17/10/2019  
MARIA REGINA PEREIRA  
Chefe de Expediente

**RELAÇÃO DE CONTRATOS**  
**OUTUBRO 2019**

**EXTRATOS DE CONTRATOS.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 401/2019. Processo n.º 085/2019. Contrato n.º 064/2019. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2019. Permitente: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Permissionário: Sr. Gilberto da Aparecida. Representante Legal: o mesmo. Objeto: permissão de uso de espaço publico a título precário e oneroso correspondente ao Box nº 02, com área total de 5,04 m² que será destinado exclusivamente às atividades de loja de conveniência e alimentos industrializados, sendo vedada, a venda de quaisquer outros tipos de produtos que não guardem correlação com o objeto principal. Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Data de Assinatura: 17/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATOS DE CONTRATOS.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 402/2019. Processo n.º 085/2019. Contrato n.º 065/2019. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2019. Permitente: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Permissionária: Sra. Rubia Dulcine. Representante Legal: a mesma. Objeto: permissão de uso de espaço publico a título precário e oneroso correspondente ao Box nº 04, com uma área total de 5,98 m² que será destinado exclusivamente às atividades de loja de variedades e banca de revistas, sendo vedada, a venda de quaisquer outros tipos de produtos que não guardem correlação com o objeto principal. . Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura. Data de Assinatura: 17/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 069/2019. Contrato n.º 066/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: ABRÃO REZE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Representante Legal: Luiz Alberto Reze. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL – CONVÊNIO Nº 204/2018, PROCESSO Nº 0010216000608/2018 E 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ZERO KM, ANO 2019/2020 PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TODOS NA COR BRANCA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Valor Total: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura. Data de Assinatura: 22/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 069/2019. Contrato n.º 067/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Representante Legal: Carlos Henrique Correa. Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, ZERO KM, ANO 2019/2020, TODAS NA COR BRANCA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Valor Total: R\$ 142.900,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos reais). Vigência: 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura. Data de Assinatura: 22/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OUTUBRO 2019

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Fundamento Legal: constantes das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 089/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal n.º 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Processo n.º 087/2019. Ata de Registro n.º 019/2019. Modalidade: Pregão Presencial n.º 028/2019. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA CALIFÓRNIA EIRELI. Representante Legal: Sr Adriano Molles Nosé. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). Valor Total: R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 23/10/2019.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Fundamento Legal: constantes das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 089/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal n.º 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Processo n.º 087/2019. Ata de Registro n.º 020/2019. Modalidade: Pregão Presencial n.º 028/2019. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. DETENTORA DA ATA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA. Representante Legal: Sr. Laércio Veríssimo dos Santos Junior. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). Valor Total: R\$ 12.616,20 (doze mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 23/10/2019.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Fundamento Legal: constantes das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 089/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal n.º 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Processo n.º 087/2019. Ata de Registro n.º 021/2019. Modalidade: Pregão Presencial n.º 028/2019. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. DETENTORA DA ATA: PORTAL LTDA. Representante Legal: Sr. Antonio José da Silva. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS JUDICIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). Valor Total: R\$ 6.289,92 (seis mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 23/10/2019.

### CONTRATOS ADITADOS OUTUBRO 2019

**EXTRATOS DE CONTRATOS.**

Fundamento Legal: art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo n.º 027/2018. Contrato n.º 059/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Representante Legal: Barbara Cruz Faitarone. Objeto: Com base no Artigo 65 inciso II, “d” da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações DECIDEM entre si ADITAR o contrato n.º 059/2018, para que seja concedido reequilíbrio econômico financeiro de 2,36 % do valor do item 6 “Arroz tipo Agulhinha”, passando o valor de R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos), conforme docs. anexo ao presente processo. Data de Assinatura: 02/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: art. 57 II da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Processo nº 030/2018. Contrato n.º 073/2018. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: EDNALDO PEREIRA DA COSTA. Representante Legal: Sr. Ednaldo pereira da Costa. Objeto: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 04 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 04 de outubro de 2019 e termo final em 03 de outubro de 2020, para dar continuidade na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE e Dá se ao presente termo o valor de R\$ 79.897,12 (setenta e

nove mil oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos) sendo para este ano o valor de R\$ 13.316,18 (treze mil trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos). Data de Assinatura: 04/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: art. 57 II da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Processo nº 030/2018. Contrato n.º 074/2018. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO RIBEIRÃO DO BARREIRO. Representante Legal: Sr. João Batista Luciano - Presidente. Objeto: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 04 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 04 de outubro de 2019 e termo final em 03 de outubro de 2020, para dar continuidade na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE e dá se ao presente termo o valor de 413.948,56 (quatrocentos e treze mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) sendo para este ano o valor de R\$ 103.487,14 (cento e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Data de Assinatura: 04/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: art. 57, § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Processo nº 034/2019. Contrato n.º 033/2019. Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: RGM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME Representante Legal: Rafael da Silva Rosa Objeto: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias) o contrato celebrado entre as partes em 04 de junho de 2019, com Ordem de Serviços datada de 10 de junho de 2019, tendo início no dia 10 de outubro de 2019 e termo final no dia 09 de fevereiro de 2020, para execução de serviços de reforma e modernização do barracão comunitário do Guareí Velho, ANGATUBA/SP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I – termo de referência, conforme convênio n.º 089/2017 celebrado com o governo do estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil. Data de Assinatura: 09/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo nº 038/2019. Contrato n.º 020/2019. Modalidade: Dispensa nº 010/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: VITÓRIA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA ME. Representante Legal: Marcelo Tadeu Coimbra. Objeto: Fica aditado a cláusula 04 – da vigência passando a ter mais 02 (dois) meses de internação, a contar de 25 de outubro de 2019 e finalizando em 24 de dezembro de 2019. Dá-se ao presente termo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data de Assinatura: 24/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X e seu § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo nº 100/2018. Contrato n.º 082/2018. Modalidade: Dispensa nº 034/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: CLUBE RECREATIVO ANGATUBENSE (CRAN). Representante Legal: José Roberto Ramos. Objeto: Fica prorrogado o prazo constante na cláusula terceira do prazo de locação - por mais 12 (doze) meses se iniciando em 25 de outubro de 2019 encerrando

em 24 de outubro de 2020, para dar continuidade na locação de um imóvel situado no endereço Rua Tenente Jose Marco de Albuquerque, nº 402, Centro, Angatuba/SP, para instalação da “Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Fundo Social de Solidariedade”. Dá-se ao presente termo o valor de R\$ 24.701,64 (vinte e quatro mil setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 24/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: art. 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo nº 085/2018. Contrato n.º 084/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: Thiago Henrique de Almeida. Representante Legal: Thiago Henrique de Almeida. Objeto: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 25 de outubro de 2018 por mais 02 (dois) meses, tendo início no dia 25 de outubro de 2019 e termo final no dia 24 de dezembro de 2019, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis – secretaria municipal de educação, saúde, desenvolvimento social e administração. Data de Assinatura: 25/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

Fundamento Legal: art. 57, II, art.65, §1º e §8º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 082/2018. Contrato n.º 080/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratado: MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTE EIRELI. Representante Legal: Marcio Fernandes da Silva. Objeto: com base no artigo 65, §1º decidem suprimir o Contrato em 25 % da quilometragem inicial passando a quilometragem de 12.000 km/mês para 9.000 km/mês; fica prorrogado o contrato celebrado em 22 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 29 de outubro de 2019 e termo final em 28 de outubro de 2020, para dar continuidade na prestação de serviços de transporte de pacientes de forma intermunicipal com veículo van; o valor do contrato fica reajustado conforme índice do IPCA, qual seja 2,8935%, passando o seu valor após a supressão a ser R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), sendo que o valor por quilometro passará de R\$ 1,80 para R\$ 1,85. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 25/10/2019. Termo Aditivo de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: art. 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo nº 085/2018. Contrato n.º 083/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS EIRELI ME. Representante Legal: Paulo Roberto Louvison. Objeto: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 25 de outubro de 2018 por mais 02 (dois) meses, tendo início no dia 25 de outubro de 2019 e termo final no dia 24 de dezembro de 2019, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis – secretaria municipal de educação, saúde, desenvolvimento social e administração. Data de Assinatura: 25/10/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.